

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2013

(Da Sra. Sandra Rosado)

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação acerca das ações do Ministério para estimular a aplicação da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Educação, o seguinte pedido de informações:

1. A Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, assegura aos estudantes de ensino fundamental e médio o direito de organização de suas entidades representativas, os chamados grêmios estudantis, no âmbito de suas respectivas escolas.
2. É do conhecimento comum que, em muitos estabelecimentos de educação básica, públicos e particulares, tal direito não vem sendo exercido, quando não dificultado pelas próprias escolas.
3. Certamente, à exceção do que ocorre nas escolas federais, vinculadas ao sistema federal de ensino, a atribuição de fiscalizar a aplicação da Lei em questão é dos entes federados subnacionais, prioritariamente responsáveis pela oferta da educação básica no País.
4. No entanto, cabe argumentar que a livre organização estudantil, nos termos da mencionada Lei, insere-se coerentemente no princípio de gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, VI, da

Constituição Federal, e articula-se com as disposições sobre esse tema constantes do art. 14 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional.

5. Nesse sentido, o fomento e as garantias para a organização dos espaços de representação dos estudantes devem ser objeto das políticas públicas educacionais.

Solicita-se, portanto, ao Ministério da Educação as seguintes informações:

- a) A Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, está sendo aplicada nas escolas de educação básica mantidas pela União? Se não estiver sendo em uma ou mais escolas, quais são elas e que razões justificam a não aplicação?
- b) O Ministério da Educação tem adotado medidas para estimular a organização dos grêmios estudantis nas escolas dos sistemas de ensino dos entes federados subnacionais? Caso positivo, que medidas? Tem orientado a gestão desses sistemas para a aplicação da Lei?

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada SANDRA ROSADO